

LOTE 0002 – PSQUIATRIA

VENCEDOR: COMPETÊNCIA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA-EPP.

CNPJ: 20.771.920/0001-10

VALOR GLOBAL: R\$ 1.724.429,04 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

LOTE 0003 – MEDICINA INTENSIVA

VENCEDOR: RELEECUN SERVICOS EIRELI.

CNPJ: 06.538.799/0001-50.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.540.667,52 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais, cinquenta e dois centavos).

Porto Alegre, 26 de maio 2020.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente SLC/SMF.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL PARF 17/2020
EDITAL DE CONCLUSÃO DE REURB-S

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, para os fins do disposto na Lei Federal Nº 13.465/18, torna pública a CONCLUSÃO da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), para o LOTEAMENTO VILA DOS FERROVIÁRIOS – QUADRA I - LOTE 01, EU Nº 002.342090.00.6, SEI Nº 19.14.000001234-2, situado na Av. dos Ferroviários, nº 1319. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF – reconheceu a legitimação fundiária aos legitimados abaixo citados, tendo o seguinte teor:

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
(CRF)

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 92.963.560/0001-60, com sede Nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 13.465/17,

CERTIFICA que concluiu o procedimento de REURB-S, instaurado por meio do Parecer CTARF Nº 056/2019 de 17/07/2019, visando a regularização da Quadra "I" – Lote 1 do LOTEAMENTO DOS FERROVIÁRIOS, localizado na Av. Ferroviária Diretor Pestana, Nº 1319, no Loteamento dos Ferroviários - Quadra I – Lote 1, nos termos do Projeto de Regularização Fundiária aprovado em 11/02/2020 implementado no imóvel objeto da matrícula nº 194.121, registrado pela 4ª Zona do Registro de Imóveis de Porto Alegre em nome do Município de Porto Alegre.

A área em questão integra gleba que foi objeto de doação da União para o Município de Porto Alegre, por meio do registro Nº 47.931, firmada em 2011 pela Secretaria do Patrimônio da União. Esta doação transferiu a titularidade do bem objeto da matrícula 151.976 do Registro de Imóveis da 4ª Zona ao Município, com a finalidade de promover a regularização fundiária, tendo como beneficiários os moradores da Vila dos Ferroviários. Ato contínuo, o Município tratou de fracionar a gleba para o fim de proceder à respectiva regularização, bem como dotou a área de infraestrutura. Em 22 de fevereiro de 2019, por determinação do Juiz da Vara dos Registros Públicos e em atenção à conclusão do More Legal, foi registrado na 4ª Zona do Registro de Imóveis o fracionamento em quadras.

A área objeto desta CRF - Certidão de Regularização Fundiária – corresponde ao Lote 1, da Quadra I, sendo objeto da matrícula nº 194.121.

O perímetro da área a ser regularizada corresponde à descrição constante na matrícula nº 194.121.

Não há notificações a serem feitas pelo Município de Porto Alegre, nos termos do que dispõe a Lei Federal Nº 13.465/17, porque o proprietário do bem é o próprio Município, todas as confrontações são com vias públicas municipais ou próprio municipal (Lote 2 da Quadra I), bem como não há outras averbações na respectiva matrícula que poderiam ser interessados nesta REURB-S.

As obras de urbanização estão executadas e recebidas, conforme Certidão expedida pela Municipalidade. (Parecer CTARF 90/2019, de 18/09/2019).

Certifica, ainda, o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal Nº 13.465/17 para o fim de

titulação dos lotes e respectivos ocupantes, mediante a outorga da legitimação fundiária, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal Nº 13.465/17, conforme segue:

QUADRA	LOTE	ÁREA	NOME	CPF	SEI	TLF
I	2	374,91	Maria Roseli dos Santos Mariângela Silveira Marques	902.140.130-49 014.250.750-45	19.14.000001796-4	551
I	3	332,87	Mara Margot da Luz Ruchinsque	492.266.060-72	19.14.000001799-9	552
I	4	192,72	Maristela Reis Panda	390.126.380-20	19.14.000001800-6	553
I	5	248,95	Renata Flores de Souza	941.377.300-91	19.14.000001801-4	554
I	6	383,65	Mara Rejane Oliveira Barcelos Silvestre Lopes Barcelos	439.577.570-53 396.807.890-04	19.14.000001802-2	555

Ainda, **Certifica** que no Núcleo Urbano Regularizado tem a infraestrutura essencial, constituída de sistema de abastecimento de água potável individual, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, rede de energia elétrica domiciliar e soluções de drenagem, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 41 da Lei Federal Nº 13.465/17. Assim, a teor do que dispõe o art. 30, §1º e §2º do Decreto Nº 9.310/18 e para os fins desta Certidão de Regularização Fundiária, não há compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

Certificamos, finalmente, que foram observados todos os requisitos previstos no art. 41 da Lei Federal Nº 13.465/17 para a expedição desta Certidão. Nada mais consta.

Porto Alegre, 22 de abril de 2020.

LEONARDO HOFF, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
MARIO MARCHESAN, Departamento Municipal de Habitação.
CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA, Procuradoria-Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000000950-4

AUTUADO: RAIÁ DROGASIL S/A

CNPJ: 61.585.865/0578-54

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 191912 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49429930, emitida em 15/04/19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 249,4401 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 26 de maio de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000004989-1

AUTUADO: AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA

CNPJ: 07.249.846/0138-63